



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04/2018

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 55.354.302/0001-50, com sede na Praça Padre Félix, 80- Centro, representada por Alair Antônio Batista, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.894.323/0001-14, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, KM 569 – Bairro Jangada – Osvaldo Cruz- SP, representada por Murilo Lira Clivalero, CPF: 345.952.928-80 e RG: 33.249.722-7 SSP/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de **Pregão nº 02/2018**, constantes do Processo nº 04/2018, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de 01 (um) trator e implementos agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço certo e total de **R\$ 178.765,00** (cento e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais), assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE	UND	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Trator Agrícola cabinado de fábrica, zero hora, Motor a Diesel, tração 4x4, potência mínima de 75 CV, transmissão sincronizada de no mínimo 08 marchas á frente e 03 a ré, Rodagem mínima Dianteira 12.4-24R1 e Traseira 18.4-30R1, com garantia total mínima de 01 ano e hora livre.	1	UN	LS Tractor	R\$119.000,00	R\$ 119.000,00
02	Grade Niveladora, disco 32x22x3,5	1	UN	Piccin	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

	de espessura mínima.					
03	Plantadeira de 4 linhas, plantio convencional.	1	UN	Jumil	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00
04	Pulverizador agrícola, bomba de 600 litros, sem barras com 5 metros de mangueira e gatilho.	1	UN	Imep	R\$ 8.890,00	R\$ 8.890,00
05	Roçadeira hidráulica, de 1,70m, sem roda	1	UN	Piccin	R\$ 6.875,00	R\$ 6.875,00
06	Distribuidora de calcário e adubo com capacidade de 2.500 kg, esteira de 0,80 metros de largura com pneus.	1	UN	Matão	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

§ 1º - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

§ 2º - Em caso de irregularidade(s) no(s) item (ns) do(s) objeto(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito na conta corrente ou através de cheque nominal da **CONTRATADA**.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 5º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

---

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

---

O objeto desta licitação será fornecido, no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Taciba - SP, em até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da requisição de entrega.

---

## CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DO CONTRATO

---

O presente contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

---

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, assim classificadas e codificadas: **4.4.90.52 - Ficha 59**.

O objeto desta licitação, será custeado através do Contrato de Repasse nº 844237/2017, firmado entre o Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e contrapartida do Município.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

---

O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**Paragrafo Único** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

---

## CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

---

Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

---

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

---

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

§ 1º - Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

§ 2º - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

---

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- I) advertência;
- II) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

§ 2º – Os valores devem ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

---

O controle da execução do objeto deste edital será realizado por agente fiscalizador designado pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá a verificação da qualidade dos bens adquiridos, comunicando à futura contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

---

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

Obriga-se a **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos bens, bem como a observações às normas técnicas e legislação;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o bem com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Entregar a mercadoria somente com a solicitação da **CONTRATANTE**, não antes da solicitação.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

Obriga-se a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Receber os produtos mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, e, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar o respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

---

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Taciba, em 19 de Fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**  
ALAIR ANTÔNIO BATISTA  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**SOLOMAX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
Murilo Lira Criveralo  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Taciba

**CONTRATADA:** SOLOMAX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**CONTRATO Nº:** 04/2018

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) trator e implementos agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**ADVOGADO(S):** Dr. Odete Luiza de Souza – OAB/SP 131.151

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taciba, 19 de fevereiro de 2018.

Nome: Alair Antonio Batista  
Cargo: Prefeito Municipal  
E-mail.institucional: [gabinete@taciba.sp.gov.br](mailto:gabinete@taciba.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [alairantoniobatista@hotmail.com](mailto:alairantoniobatista@hotmail.com)

Nome: Murilo Lira Cliveralo  
Cargo: Representante Legal  
E-mail: institucional:solomax@solomax.com.br  
E-mail pessoal: Murilo@solomax.com.br

---

Alair Antonio Batista

---

Murilo Lira Cliveralo